

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: UEMA/043/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 063/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Administração – SEAD / SALIC

IMPUGNANTE: RIFKA CAMPOS LIMA – CNPJ Nº 52.384.753/000141

OBJETO: Aquisição de equipamentos para o Laboratório de Entomologia do CESC/UEMA - convênio nº 873482/2018 – FNDE/UEMA

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação interposta tempestivamente pela empresa epigrafada, na qual rechaça os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2026.

A impugnante aponta, em síntese, supostas irregularidades ou restrições no instrumento convocatório, pleiteando a reforma das cláusulas atinentes aos critérios de habilitação, especificamente no que tange aos itens 11.3.4 e 11.3.5.

Após criteriosa análise técnica e jurídica, passa-se à fundamentação e respectiva decisão.

II - ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi interposta em estrita observância aos prazos estabelecidos no item 16 do Edital c/c o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, razão pela qual CONHEÇO da peça impugnatória apresentada pela empresa RIFKA CAMPOS LIMA.

III - DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre ressaltar que o preâmbulo do presente certame tem espeque expresso e fundamentado no Decreto Estadual nº 38.338/2023; Decreto nº 11.462/2023; na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; da Lei Estadual nº 10.403/2015, sem prejuízo de outras normas pertinentes

ao escopo deste certame, licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA (subitem 17.12 do Edital).

III.1 - DA LEGALIDADE E MODALIDADE LICITATÓRIA

Imperioso frisar que o procedimento licitatório em tela é regido estritamente pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 11.462/2023, e, no âmbito do Estado do Maranhão, pela Lei Estadual nº 10.403/2015 e demais normatividades aplicáveis ao procedimento.

É de clareza solar, portanto, que a competência licitatória do Estado do Maranhão (Lei Estadual nº 10.403/2015), conjuntamente à Lei de Licitação (Lei Federal nº 14.133/2021) prevalece para o certame. Desse modo, serão observados os benefícios atribuídos à ME/EPP/MEI, para esse certame, reitera-se, sem prejuízo dos demais regramentos de favorecimento, aqueles vislumbrados na legislação local supramencionada.

O regramento fixado no edital ora combatido busca assegurar a lisura do certame, pautando-se nos princípios da legalidade, da imparcialidade, da isonomia, da ampla competitividade, do formalismo moderado, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório.

III.2 - DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC Nº 123/2006

Consoante já consignado, o preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2026, ora impugnado, prevê expressamente a incidência da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014) e da Lei Estadual nº 10.403/2015.

Cumprе ressaltar que a participação no certame em voga é exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) — nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 —, tendo em vista que o valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 36.410,56 (trinta e seis mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), enquadrando-se no limite de até R\$ 80.000,00.

Em que pese a ausência de um tópico ou item específico no Edital tratando pormenorizadamente da dispensa de balanço patrimonial para licitação de pronta entrega e exclusiva, esclarece-se que todos os benefícios garantidos na legislação vigente e previstos no preâmbulo convocatório estão plenamente assegurados às ME/EPP/MEI.

Nesse sentido, por se tratar de certame exclusivo, observa-se o regramento da Lei Estadual nº 10.403/2015 (art. 13), LC nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021 (art. 70, III), não será exigido o Balanço Patrimonial do último exercício social das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para fins de habilitação no presente certame.

Desse modo, estando o direito e os benefícios das ME/EPP/MEI plenamente resguardados e alinhados à legislação aplicável indicada, reprove-se, no preâmbulo do edital, não há que se falar e menos ainda necessária qualquer retificação ou alteração do instrumento convocatório, mantendo-se o Instrumento Editalício incólume em seus exatos termos.

III.3 - DA MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUCEMA (ITEM 11.3.5, "a")

Em relação ao questionamento quanto ao item 11.3.5, alínea "a" do Instrumento Convocatório — exigência de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) —, cumpre destacar que a referida exigência possui amparo legal no Decreto Estadual nº 21.040/2005.

A exigência de tal certidão justifica-se pela necessidade de a Administração Pública certificar a regularidade dos atos constitutivos, eventuais alterações societárias e o histórico cadastral atualizado da licitante perante o órgão de registro do Estado.

Considerando que tais informações constam formalmente registradas e são geridas na própria JUCEMA, a comprovação é perfeitamente viável, razoável e indispensável para aferir a higidez cadastral das empresas que contratam com a Administração Estadual, não se vislumbrando qualquer óbice à participante observar tal exigência editalícia.

IV - DA DECISÃO

Ante o exposto e considerando a estrita conformidade legal do ato convocatório:

1. CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa RIFKA CAMPOS LIMA, ante a sua tempestividade;
2. No mérito, JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE apenas quanto às razões de direito para reafirmar a garantia de todos os benefícios legais previstos no preâmbulo do Edital;

3. MANTENHO a exigência da Certidão Simplificada da JUCEMA (item 11.3.5, "a"), ante o respaldo no Decreto Estadual nº 21.040/2005 e o registro cadastral mantido perante a junta comercial local;

4. NEGO PROVIMENTO ao pedido de alteração ou retificação do Instrumento Convocatório, mantendo inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2026 – UEMA em todos os seus termos, tendo em vista que o regramento editalício e seu preâmbulo já comportam a perfeita aplicação das normas protetivas invocadas.

Por derradeiro, informa-se que a sessão pública permanece mantida na data e horário previamente agendados no Instrumento Convocatório.

São Luís/MA, **data da assinatura eletrônica.**

KIANY PEREIRA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO